# LEI nº 4.909, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

**DISPÕE SOBRE O DESMEMBRAMENTO E UTILIDADE PÚBLICA DE PARTE DO LOTE RURAL Nº 111A/112B, DE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° - Fica autorizado o desmembramento de parte do Lote Rural nº 111A/112B, matriculado junto ao CRI deste Município, sob o nº 18.220, com área total de 3.135,40 m², localizado na área Suburbana deste Município e Comarca de Marechal Cândido Rondon/PR, de propriedade da Comunidade Evangélica Luterana de São Paulo, comforme especificados:

I – área correspondente a 1.403,00 m², ( um mil, quatrocentos e três metros quadrados), Lote Rural 111A/112B-A do 12ª Perimetro Fazenda Britânia, com as seguintes confrontações: Nordeste com 61,00 metros, A2 10°55'00 , com o Lote Rural 111A; Noroeste com 28,40 metros, A2 100°55'00 , com o Lote Rural 112B; Sudoeste com 61,00 metros, A2 10°55'00 , com o Lote Rural 111A/112B; Sudeste com 28,40 metros, A2 100°55'00 , com o Lote Rural 111B;

Art. 2° - A área remanescente do Lote Rural nº 111A/112B, com área de 1.732,40m² permacecerá de propriedade da Comunidade Evangélica Luterana de São Paulo.

Art. 3°- Declara de Utilidade Pública o Lote Rural 111A/112B-A, para fins de cessão e uso do Colégio Frentino Sackser , para prática esportiva.

Art. 4°- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 26 de dezembro de 2016

**MOACIR LUIZ FROEHLICH**
**Prefeito**

**CLAIR ZÓIA**
**Secretário Municipal de Fazenda**

**CARLA TEREZA DOS SANTOS DIEL BELLÉ**
**Secretária Municipal de Administração**